



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



CARTA CONTRATO Nº 03/2017.

TERMO DE CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA BANDERPLACA IND. E COM. LTDA.

Aos catorze dias do mês de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete), na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Secretaria da Câmara Municipal de Dumont, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 172, inscrita no CNPJ sob nº 49.231.996/0001-35, neste ato legalmente representados pelo seu Presidente, o Sr. **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ**, brasileiro, casado, gerente de empresa, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.187.490-9 e inscrito no C.P.F. nº 163.876.378-05, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Camilo Rotta, nº 81, centro, daqui por diante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa **BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Guide, nº 521, Bairro Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.759.039/0001-97, neste ato legalmente representada por seu sócio, o Sr. **LUIZ JOSÉ APARECIDO ZAMBON**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 16.138.263-0, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.120.958-80, residente e domiciliado na Rua Alameda Luiz Matarazzo, nº 129-Lote 1-QU, Bairro Parque Residencial Damha V, na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, no final assinado, doravante denominado simplesmente "**Contratado**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado a presente carta contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 02/2017 – Convite nº. 02/2017, a "**Contratada**", compromete-se ao fornecimento de Placas de Inauguração, Comemoração, entre outros, para a Câmara Municipal, em quantidades e especificações constantes no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital de Convite n 2-2017, que passa a fazer parte integrante desta carta contrato.

Parágrafo único - Os itens 4, 5 e 6 do Anexo I - Termo de Referência serão adquiridos mediante confirmação de efetiva demanda futura, até as quantidades ali estipuladas e dentro do prazo de validade desse instrumento de contrato, sem nenhum reajuste de preços.

Cláusula 2ª) – DO VALOR – Pelo fornecimento de que trata a cláusula anterior a "**Contratante**" pagará à "**Contratada**", o valor de **R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta reais)**, referente ao valor global dos itens adjudicados, estando inclusas todas as despesas imprescindíveis à consumação dos objetivos previstos na presente carta contrato, bem como frete.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega dos mobiliários e das notas fiscais, devendo estar estas devidamente carimbadas e assinadas pelo Servidor responsável atestando o recebimento e efetuados também em conformidade com o cronograma de pagamentos da Tesouraria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Cláusula 4ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nºs:

01-Legislativa
01 031-Ação Legislativa
01 031 0001 – Processo Legislativo
01 031 0001 1014 – Ampliação da Ação Legislativa
4.4.90.52.99-Outros Materiais Permanentes

01-Legislativa
01 031-Ação Legislativa
01 031 0001 – Processo Legislativo
01 031 0001 2009 – Despesas Diversas Administrativas Legislativo
3.3.90.39.99-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Cláusula 5ª) – DO REAJUSTE – Os preços ora contratados, constantes da proposta vencedora do Convite 20-2017, deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceito reajustes, nos quais deverão estar incluídas todas as despesas imprescindíveis a entrega dos bens licitados, bem como frete.

Cláusula 6ª) – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO – Esta carta contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, ou até terminar a entrega de todos os itens adjudicados a CONTRATADA, contados a partir da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

Cláusula 7ª) – DA ENTREGA/PENALIDADES – Os itens ora contratados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, conforme especificação do termo de referência, situado na Rua Santos Dumont, nº 172, Centro, Dumont/SP em até **EM ATÉ 15 (quinze) DIAS CORRIDOS** contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente por parte do **CONTRATADO**, devendo ser todas as entregas acompanhadas de respectivas notas fiscais.

Parágrafo único - O atraso injustificado ou a falta de produtos no prazo ajustado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, fará a “*Contratada*” incorrer em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total desta carta contrato, podendo em caso de reincidência ser rescindido unilateralmente nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DAS CONDIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MATERIAIS – O objeto da presente licitação será recebido:

§ 1º - Provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

§ 2º - Definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

§ 3º - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 9ª) DA GARANTIA – A garantia dos produtos ora contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo destes junto a Câmara Municipal de Dumont.

Cláusula 10ª) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – São de responsabilidades da “Contratada”:

§ 1º - Entregar os produtos na sede da **Contratante** nas quantidades, local e prazos estipulados;

§ 2º - Substituir, **NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, os mobiliários que estejam em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO I**.

§ 3º - Cumprir todas as demais cláusulas contratuais.

Cláusula 11ª) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – São de responsabilidades da “Contratante” efetuar os pagamentos dentro dos prazos aqui estabelecidos cumpridas as especificações requeridas dos bens contratados.

Cláusula 12ª) – DAS SANÇÕES – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e nesse instrumento, o contrato que se tornar inadimplente ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

a) Advertência;

b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato ou documento equivalente, cumuláveis com as demais sanções;

c) Em caso de inadimplemento parcial, ficará o licitante sujeito a multa compensatória/penitencial de 10% sobre o valor residual do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em conformidade com o art. 87, § 2ª e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 13ª) – DA RESCISÃO – Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

Cláusula 14ª) – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Esta Carta Contrato poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

Cláusula 15ª) – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas desta Carta Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

Cláusula 16ª) – DO SUPORTE LEGAL – Esta Carta Contrato é regida pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado e quando for o caso, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Federal complementar n.º 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.

Cláusula 17ª) – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas nesse instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Dumont/SP 12 de Setembro de 2017.

Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz
PRESIDENTE DA CÂMARA
"Contratante"

EMPRESA BANDERPLACA IND. E COM. LTDA.
CNPJ: 00.759.039/0001-97
"Contratada"

Testemunhas:

Vladimir Bovo
RG. 10.881.339-3

Danieli Minelli Dos Santos
RG 45.519.008-2